



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023.

Dispensa nº 003/2023.

Processo Licitatório nº 004/2023.

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS COM CESSÃO DE SÍTIO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SE CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS E À EMPRESA EGILDO MANOEL PEREIRA.

À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.713/0001-04, com sede na Praça. Dezesseis de Março 74/76, Centro, Ferreiros-PE, representado por seu Presidente da Câmara o Vereador **GILCELIO PONTES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.039.284-67, RG nº 6511256 SSP - PE; doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a **empresa EGILDO MANOEL PEREIRA, INSCRITA NO CNPJ nº 49.081.869/0001-05**, com sede na Rua Gregorio Lourenço Bezerra, 63, CEP: 55.880-000, Loteamento Ferreiros Novo, Ferreiros - PE, neste ato representada por **Egildo Manoel Pereira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 029.893.144-31 e RG nº 001.669.471 SDS-PE, residente e domiciliado Rua Gregorio Lourenço Bezerra, 63, CEP: 55.880-000, Loteamento Ferreiros Novo, Ferreiros - PE, doravante denominada CONTRATADO, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de zeladoria, na área de apoio e conservação do prédio da Câmara Municipal de Ferreiros.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2023 a contar da data de assinatura, improrrogável por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro: Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente **Termo de Contrato é de R\$ 14.322,00** (Quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais).

Nº	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de zeladoria, na área de apoio e conservação do prédio da Câmara Municipal de Ferreiros.	Und.	11	R\$ 1.302,00	R\$ 14.322,00
Valor Total				R\$ 14.322,00	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.
1	a) É o profissional que ajuda diferentes setores e profissionais da Câmara Municipal de Vereadores de FERREIROS . b) Auxiliar de Serviços Gerais tem como tarefa prestar ajuda imediata em diversas funções de da Câmara Municipal de Vereadores de FERREIROS e também garante o suporte necessário a quem precisa no tocante a atividades de limpeza da Câmara Municipal de FERREIROS . c) Executar para as diversas áreas da Câmara Municipal de Vereadores de FERREIROS , pequenas mudanças internas (transporte de equipamentos, móveis e utensílios, etc.) conforme a solicitação do supervisor(a) e utilizando quando necessário, equipamentos de	Mês	11

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

segurança	adequados;
d) Auxiliar na identificação de necessidade de substituição, reparo, condições de funcionamento das instalações da Câmara, informando ao supervisor(a);	
e) Manter a higienização, limpeza e organização do local de trabalho, zelando e solicitando quando necessário, a devida manutenção dos móveis e equipamentos utilizados;	
f) Executar a varrição de pátios, estacionamentos, dependências internas e externas, para manter a limpeza e conservação;	
g) Substituição dos vasilhames de água mineral de 20 litros (onde houver) nas dependências e substituição de botijão de gás - GLP 13 kg nas Copas;	
h) Recolhimento dos lixos das Copas;	
i) Recolhimento de todo o lixo que está acondicionado em sacos plásticos, levando para fora no depósito do lixo em local próprio da Câmara Municipal de Vereadores de FERREIROS , em horários apropriados (dias e horários de acordo com a coleta de lixo do Município), para ser recolhido pelos lixeiros;	
j) Prestar serviços em sessões solenes e demais eventos realizados pela Câmara e ou sempre que solicitado por esta, em horário a ser acordado, respeitando a jornada de trabalho deste profissional;	
l) Manterem-se em vigilância e em caso de identificação de necessidade de reparo, requerer prontamente e acompanhar a assistência técnica das empresas responsáveis pelas manutenções;	
m) Características especiais;	
n) Executar tarefas no auxílio de serviços afins, de acordo com orientações do supervisor(a).	

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhista//as, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

10.10.01 – Poder Legislativo:

01.031.3000.2002.0000 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.3.23.15.400 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo ao Processo Administrativo nº 004/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo ao Processo Administrativo nº 004/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo ao Processo Administrativo nº 004/2023.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo ao Processo Administrativo nº 023/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo ao Processo Administrativo nº 003/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo ao Processo Administrativo nº 003/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo ao Edital;



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65º, § 1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 001/2022 é feita com base no artigo 60 da Lei nº 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência/Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca da Cidade de Ferreiros – PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ferreiros - PE, 30 de janeiro de 2023.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

GILCELIO PONTES DE OLIVEIRA

Presidente

Contratante



EGILGO MANOEL PEREIRA

CNPJ nº49.081.869/0001-05

Empresa Contratada

LABOR OMNIA VINCIT